

A. RIEPING & CIA LTDA
CNPJ: 75.107.912/0001-66
12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBERTO RIEPING, brasileiro, maior, casado, no regime de comunhão universal de bens, comerciante residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua João Carlos de Souza Castro, n.º 226, Guabirota, CEP: 81.520-290, Portador da Carteira de Identidade R.G: 282.515 PR, CPF: 010.175.439-68, **CLEUZA RIEPING**, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada, em Curitiba, PR., na Rua João Carlos de Souza Castro, n.º 226, Guabirota, CEP: 81.520-290, portadora da Carteira de Identidade R.G. 631.936 PR e C.P.F. 458.620.609-87, e **CARLOS ALBERTO RIEPING**, brasileiro, maior casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Engenheiro Teodoro Sampaio, n.º 48, Guabirota, CEP: 81.510-130, portador da Carteira de Identidade n.º 1.679.917-3 PR, e C.P.F. 510.692.379-49, únicos sócios componentes da sociedade **A. RIEPING & CIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Nunes, n.º 184, Capanema, Curitiba - Pr., CEP: 80.215-000 registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.015.9202-2 em 10/10/1972 e inscrita no CNPJ sob n.º 75.107.912/0001-66, resolvem assim, alterar o contrato social.

PRIMEIRA CLÁUSULA – Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO RIEPING**, que era possuidor de 26.250 quotas de capital no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), que cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio **CARLOS ALBERTO RIEPING**. O sócio retirante dá plena rasa e geral quitação das quotas alienadas.

SEGUNDA CLÁUSULA: - O Capital Social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
CARLOS ABERTO RIEPING	63.750	63.750,00
CLEUZA RIEPING	11.250	11.250,00
TOTAL	75.000	75.000,00

TERCEIRA CLÁUSULA: - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



[Handwritten signatures and initials]

A. RIEPING & CIA LTDA
CNPJ: 75.107.912/0001-66
12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLEUZA RIEPING, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada, em Curitiba, PR., na Rua João Carlos de Souza Castro, n.º 226, Guabirota, CEP: 81.520-290, portadora da Carteira de Identidade R.G. 631.936 PR e C.P.F. 458.620.609-87, e **CARLOS ALBERTO RIEPING**, brasileiro, maior casado, no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Engenheiro Teodoro Sampaio, n.º 48, Guabirota, CEP: 81.510-130, portador da Carteira de Identidade n.º 1.679.917-3 PR, e C.P.F. 510.692.379-49, únicos sócios componentes da sociedade **A. RIEPING & CIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Nunes, n.º 184, Capanema, Curitiba – Pr., CEP: 80.215-000 registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.015.9202-2 em 10/10/1972 e inscrita no CNPJ sob n.º 75.107.912/0001-66.

PRIMEIRA CLAUSULA: - A sociedade girará sob o nome comercial de **A. RIEPING & CIA LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba PR., a Rua Francisco Nunes, n.º 184, Capanema, Curitiba – Pr., CEP: 80.215-000.

SEGUNDA CLAUSULA: - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 20 de Outubro de 1972

TERCEIRA CLAUSULA: - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de comercio de bombas hidráulicas bem como os acessórios para sua instalação e ainda a prestação de serviços de instalação das referidas bombas.

QUARTA CLAUSULA: - O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no ato, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
CLEUZA RIEPING	11.250	11.250,00
CARLOS ALBERTO RIEPING	63.750	63.750,00
TOTAL	75.000	75.000,00



A. RIEPING & CIA LTDA
CNPJ: 75.107.912/0001-66
12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

QUINTA CLÁUSULA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

SEXTA CLAUSULA: - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo nos casos em que a Lei exigir quorum mais elevado.

SETIMA CLAUSULA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

OITAVA CLAUSULA: - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

NONA CLAUSULA: - Fica investido na função de administrador o sócio **CARLOS ALBERTO RIEPING** o qual fica dispensado da prestação de caução.

DÉCIMA CLAUSULA: - A sociedade será administrada pelo sócio administrador, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e a administração da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-PRIMEIRA CLAUSULA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Pro-Labore" quantia fixada em comum, até o limite de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesa geral.

DECIMA-SEGUNDA CLAUSULA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados



A. RIEPING & CIA LTDA
CNPJ: 75.107.912/0001-66
12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DECIMA-TERCEIRA CLAUSULA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DECIMA-QUARTA CLAUSULA: - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

DECIMA-QUINTA CLAUSULA: - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos obrigações do "de Cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurado por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação a sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios superstitas os herdeiros, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal, quanto a sua capacidade jurídica.

DÉCIMA-SEXTA CLÁUSULA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA- SÉTIMA CLÁUSULA: - Os casos omissos serão regidos pela lei 6.404 das Sociedades Anônimas (S/A).

DÉCIMA- OITAVA CLÁUSULA: - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



A. RIEPING & CIA LTDA
CNPJ: 75.107.912/0001-66
12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, assim por terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.



Curitiba, 14 de novembro de 2009.

ALBERTO RIEPING

Cleuza Rieping
CLEUZA RIEPING

Carlos Alberto Rieping
CARLOS ALBERTO RIEPING



Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude do(a)
firmatário(a) não estar presente
Gov 34/2000-11.6.3.3 e 11.6.3.4)

